LIDO EM SESSÃO
EM 14/09/23
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 13/09/2023
Diretor de Secretaria

MENSAGEM N° 105/2023.

Alagoinhas, em 29 de agosto de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Encaminho a essa Egrégia Casa, para apreciação, o presente Projeto de Lei Complementar que altera o art. 79, *caput*, e seu inciso III, da Lei Complementar nº 07/03, Estatuto dos Servidores Públicos do Município para incluir os Agentes de Trânsito e Transporte da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT no rol de cargos que fazem jus ao adicional de risco de vida.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo reconhecer a atividade dos agentes de trânsito e transporte como de risco permanente e inerente ao cargo quando do exercício das suas atribuições operacionais.

Com efeito, a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivas e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Através das abordagens para fiscalização de trânsito, além do grande risco ao qual esses servidores ficam expostos, muitas vezes se deparam com crimes, uma vez que o veículo automotor é uma ferramenta fundamental para o cometimento de diversos crimes, em especial os crimes violentos, como roubos, sequestros, crimes contra a vida, etc.

A aprovação deste projeto de lei complementar contribuirá, sem dúvida, para a maior eficiência na prestação dos serviços públicos no âmbito da Segurança Viária, assim como no papel do Agente de Trânsito e Transporte como integrante operacional do sistema único de segurança Pública.

Por fim, destacamos que a presente proposta legislativa cumpre com o compromisso assumido com os servidores municipais, mantendo o firme propósito de reforçar os trabalhos conjuntos com todos os segmentos da sociedade, para permitir continuar avançando na qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Estas são, portanto, as razões para a apresentação do Projeto de Lei e, por se tratar de matéria de relevo social e direito constitucional assegurado aos servidores, é encaminhado, com pedido de tramitação em regime de **urgência** nos termos da Lei Orgânica do Município, à elevada apreciação dos membros dessa Casa.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO: 25510231572

Assinado digitalmente por JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=05181271000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.13 10:41:04-03'00'
Foxit PhantomPDF Version: 10.1.1

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 14/09/2023